CAU/GO
Setor: Adm/Fin
Processo:
Fls: 217
Adriana

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL COMUM) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente Arquiteto e Urbanista JOHN MIVALDO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 785.651.201-63, doravante denominado CONTRATANTE;

II. **AUTO POSTO LESTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.139/0001-42, com sede Av. Anhanguera Nº 3121 Setor Universitário, Goiânia – GO CEP 74610-010, representada neste ato por seu(a) sócio Luis Alexandre Alvarenga, brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6229.108 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 008.295.916-13, residente e domiciliado à Av. De Lourdes s/nº Qd. 149 Lt. 19, Casa 01, Setor Jaó – CEP 74674-040 – Goiânia – GO , doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis veiculares (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL COMUM), em posto de abastecimento próprio, conforme demanda, para abastecimento dos veículos que atendem ao CAU/GO no desenvolvimento de suas atividades, por 12 meses, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013**, nos termos do Processo nº 70881/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Conta 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes, em todos os seus Centros de Custo. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

CAU/GO
Setor: adm/fin
Processo:
Pag: 218
adriana

Paragrafo 1º – O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º – Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de abastecimento credenciado pela CONTRATADA durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados do CAU/GO e da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda:

I. Quantidade (em litros)
II. Valor do litro (na bomba)
III. Valor total do abastecimento
IV. Data do abastecimento
V. Placa e quilometragem do veículo autorizado

Parágrafo 3º – O Conselho se reserva o direito de não acatar formas que contrariem as exigências deste item.

Parágrafo 4º – As comandas serão fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA, ao CAU/GO. Estas comandas deverão conter os campos especificados no parágrafo 1º, em duas vias, sendo uma para controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratada, as seguintes:

I. indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
II. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III. comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
IV. fica expressamente proibido o abastecimento de qualquer veículo, sem a autorização/requisição assinada por responsável indicado por esta Autarquia, com quantitativos e valores;
V. a contratada aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
VI. a contratada deverá oferecer local e equipamentos adequados, pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado para perfeita execução do referido Termo;
VII. a contratada está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
VIII. responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
IX. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
X. assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
XI. a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
XII. quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao

fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

XIII. cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PERCENTUAL DE DESCONTO, DO VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R$ 24.335,85 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo 2,00 % (dois por cento) de desconto sobre o valor da bomba no dia do abastecimento. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – O CAU/GO pagará à CONTRATADA, o valor referente ao somatório dos abastecimentos devidamente autorizados (comandas) - período de 1 a 31 de cada mês. O desconto deverá ser aplicado em cada comanda, conforme valor da bomba no dia do abastecimento.

Parágrafo 3º – No desconto proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 4º – Os valores terão duas casas decimais, não sendo permitido terceiro dígito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratante, as seguintes:

I. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;

II. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Contrato e Termo de Referência;

VI. Emitir as requisições de combustível, numeradas em sequencia e assinadas pela autoridade competente;

VII. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VIII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

CAU/GO
Setor: Adm/Fin
Processo:
Pag.: 220
Aduana

a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preços (desconto) apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º – Os pagamentos serão efetuados no dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;

II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

III. prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

VII. declaração se optante do SIMPLES.

VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

Parágrafo 4º – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º – Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CAU/GO
Setor: Adm/Fin
Processo:
Pag.: 221
Eduardo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo 2º – Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

   a) apresentação de documentação falsa;

   b) retardamento da execução do objeto contratual;

   c) falha na execução do contrato;

   d) fraude na execução do contrato;

   e) comportamento inidôneo;

   f) declaração falsa;

   h) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25

CAU/GO
Setor: adm/fm
Processo:
Pag: 222
adriana

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 27 de dezembro de 2013

John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO
CPF 785651201-63

Luis Alexandre Alvarenga
Sócio
CPF 008.295.916-13

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF